

CONTRATO DE PROGRAMA N.º. 001/2023

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE
DO PARANÁ – CIS5ªRS** E O MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
CONFORME CONTRATO DE CONSÓRCIO FIRMADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Brigadeiro Rocha, 1277 devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 76.178.037/0001-76 representado por seu Prefeito Municipal **CELSO FERNANDO GÓES**, doravante denominado **CONTRATANTE** e/ou **CONSORCIADO**.

Contratado: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ – CIS5ªRS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 36.330.988/0001-02, com sede à Rua Brigadeiro Rocha nº 901 - Bairro Trianon - CEP: 85012-260, Guarapuava-PR, neste ato representado por seu presidente, **CELSO FERNANDO GÓES**, Prefeito do Município de Guarapuava, brasileiro, farmacêutico, portador da Carteira de Identidade RG n. 3.194.120-2, inscrito no CPF/MF sob o n. 536.414.189-68, residente e domiciliado à Rua Vicente Machado, 1530, Centro, Guarapuava-PR - CEP: 85010-260, Guarapuava-PR, doravante denominado **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA** com fundamento legal na Lei Federal nº. 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 6.017 de 17/01/2007 e no artigo 75, inciso XI da Lei nº 14133/2021 e suas alterações, e as demais normas aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução de Serviços Públicos de Saúde pelo **CONTRATADO**, conforme programas abaixo elencados:

1. PLANTÕES MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO E SERVIÇOS DE URGÊNCIA 24 HORAS

Tem por objeto a contratação de corpo profissional médico para o atendimento a urgências e emergências, nas unidades de pronto atendimento e serviços de urgência 24 horas do CONTRATANTE

A prestação de serviços pelo contratado dar-se-á a partir das necessidades identificadas pelo CONTRATANTE e em conformidade com as diretrizes prioritárias das Redes de Atenção à Saúde, estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado e Regulamentações do Ministério da Saúde.

§ 1º Para atendimento das necessidades do CONSORCIADO descritas neste instrumento, o **CONSÓRCIO** realizará procedimento legal para a contratação de profissionais médicos qualificados, conforme editais de credenciamento publicados.

CLÁUSULA QUARTA- DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE/CONSORCIADO

O **CONTRATANTE/CONSORCIADO** obriga-se:

- a) Elaborar escala de trabalho dos profissionais médicos para atendimento nas unidades de pronto atendimento e serviços de urgência 24 horas do CONTRATANTE, devendo a mesma estar publicada antecipadamente no Portal da Transparência DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA.
- b) Cumprir a programação assistencial e financeira conforme tabela proposta para atendimento, mediante escala de trabalho estabelecida pelo CONTRATANTE.
- c) Realizar atendimentos de urgência e emergência presenciais nas unidades indicadas, em conformidade com a programação pactuada.
- d) Estabelecer protocolos clínicos de regulação e de classificação de risco para os serviços de urgência emergência nas unidades de pronto atendimento e unidades de urgência 24 horas.
- e) Dispor de serviço de documentação e arquivo para guarda dos prontuários dos pacientes, e garantir o sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
- f) Encaminhar mensalmente o relatório dos atendimentos médicos para que possa ser contabilizado o valor devido pelo serviço realizado;
- g) O CONTRATANTE fica obrigado a programar os recursos necessários ao custeio e a execução do contrato, repassando ao CONTRATADO os recursos financeiros de acordo com os-serviços prestados.

- h) O CONTRATANTE se compromete a cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros previsto no contrato de rateio.
- i) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento.
- j) Acompanhar e controlar os gastos de acordo com o orçamento destinado ao CONSÓRCIO;
- k) Acompanhar, monitorar, fiscalizar e supervisionar a execução do contrato;
- l) Repassar ao CONSÓRCIO as informações que lhes forem solicitadas, por escrito pelo prazo determinado pelo consórcio; não devendo essas solicitações serem com prazo inferior a 72 (setenta e duas) horas.
- m) Pagar os valores mensais dos serviços prestados até 10 (dez) dias após o envio do relatório de produção mensal;
- n) Em caso de descumprimento do item anterior, o Consorcio poderá suspender os serviços prestados até que o contratante regularize sua situação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO/CONSÓRCIO

A prestação de serviços pelo contratado dar-se-á a partir das necessidades identificadas pelos Municípios Consorciados e em conformidade com as Diretrizes prioritárias das Redes de Atenção à Saúde, estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado.

§1º O CONTRATADO/CONSÓRCIO obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se pela contratação de profissional médico plantonistas, para os serviços de Urgência e Emergência, necessários para execução das atividades previstas no presente instrumento, conforme necessidade do CONTRATANTE, responsabilizando-se por eventuais encargos e obrigações perante os prestadores.
- b) Supervisionar as escalas de trabalho dos profissionais médicos contratados.
- c) Contribuir com ações e serviços que venham melhorar a qualidade de assistência prestada nos serviços de urgência e emergência.
- d) Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nas atividades da respectiva entidade.

- e) Analisar sempre que necessário a capacidade e as condições de prestação dos serviços por ocasião qualificação da entidade para verificar se os profissionais contratados dispõe de suficiente nível técnico assistencial para a execução do objeto contratual.
- f) Cumprir a programação assistencial e financeira conforme tabela para realização de plantões médicos de urgência e emergência;
- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, alterada pela Lei nº 13.853, de 2019;
- h) Zelar e fiscalizar que o atendimento aos pacientes pelos prestadores, seja realizado com dignidade, equidade, respeito, de forma humanizada, primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços e integralidade do cuidado na rede de atendimento, bem como conscientizá-los da importância do seu vínculo com a atenção primária;
- i) Repassar os dados quantitativos de atendimentos realizados nos quadrimestres, com tempo hábil para inclusão dos referidos dados nos relatórios de gestão a serem apresentados conforme determina a Lei 141/2012.
- j) Encaminhar ao CONSORCIADO relação dos prestadores de serviços contratados e quais os serviços contratados existentes sempre que houver alteração, ou sempre que for solicitado pela Secretaria de Saúde de Guarapuava;
- k) Prestar contas mensalmente ao CONSORCIADO, através de relatórios que evidenciem a correta aplicação dos recursos repassados.
- l) Encaminhar mensalmente o relatório dos gastos efetuados e a discriminação dos atendimentos/serviços prestados, de forma que possam ser contabilizados nas contas dos entes consorciados, consoante ao que estabelece a Lei Complementar (LRF) nº 101 de 04 de maio de 2000;
- m) Emitir o Balancete Financeiro encaminhando-o ao ente CONTRATANTE.
- n) Aplicar os recursos objeto deste Contrato de Programa, em despesas autorizadas pela contratante.
- o) Zelar, prezar e garantir as regras contidas no estatuto do CONSÓRCIO;
- p) Manter o CONSORCIADO informado de qualquer mudança administrativa;
- q) Manter transparência da gestão com divulgação regular e atualizada no site do consórcio: os relatórios de gestão, editais de licitação, contratos, editais de seleção pública, e demais informações sobre o funcionamento do Consórcio para os cidadãos, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação;

- r) Sempre ser informado com antecedência mínima de 24 horas caso o plantonista de escala necessite ser substituído por falta justificada.
- s) Manter controle de frequência dos médicos plantonistas nas unidades de Pronto Atendimento de Urgência e Emergência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros deverão ser repactuados anualmente, de acordo com a necessidade de serviços de saúde e alteração na demanda, podendo os valores serem revistos a qualquer tempo, de acordo com o contrato de rateio.

§1º Indica-se como fonte de recursos do CONTRATANTE a seguinte dotação orçamentária 3.33.71.70.

§2º Além dos recursos financeiros repassados pelo CONTRATADO para execução do objeto do presente contrato de programa, outras fontes de recursos poderão ser obtidas, para que os serviços possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE DE RECURSOS

O valor do repasse de recursos será mensal, para pagamento dos serviços elencados nos programas utilizados pelo CONTRATANTE, de acordo com o especificado no contrato de rateio, nos valores e limites aqueles atrelados.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Os consorciados serão responsáveis pela AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO da execução do Contrato de outras ações, cabendo-lhes, ainda, a supervisão, o acompanhamento do desempenho do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE.

CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONTRATADO deverá apresentar aos CONSÓRCIADOS relatórios quadrimestrais da execução deste CONTRATO, ou fornecer dados e informações a qualquer tempo, quando solicitado.

CLAUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O serviço será prestado pelo CONSÓRCIO mediante regime de gestão associada de serviços públicos, com vigência de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o que dispõe o artigo 107, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido/alterado a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes ou, unilateralmente pelos CONTRATANTES, independentemente das medidas legais cabíveis nas seguintes hipóteses:

§1º se houver alterações do Estatuto do CONTRATADO que implique em modificações nas condições de sua estrutura e constituição como execução das ações constantes deste contrato.

§2º superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável.

§3º a saída do município como membro do consórcio, implicará na rescisão imediata deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do Consórcio e artigo 8º, § 5º da Lei Federal nº 11.107/2005, inclusive com interrupção da prestação do serviço, sem qualquer aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do CONTRATANTE.

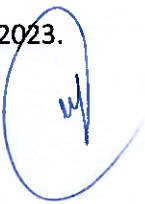
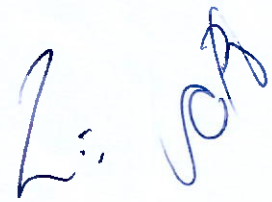
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO


As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, surtindo efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

Guarapuava, 31, de maio de 2023.


MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
CELSO FERNANDO GÓES
CONTRATANTE






CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ – CIS5ªRS
CELSO FERNANDO GÓES
CONTRATADA

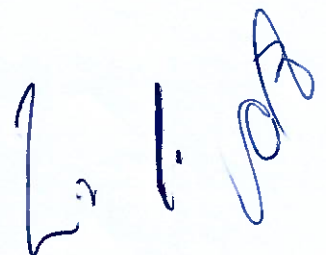
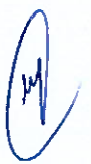
Testemunhas:


Nome: Maria José Mandu Ribeiro Ribas
CPF/MF: 412.096.729-87

Nome: Clemerson Borges
CPF/MF: 351.080.022-20


Nome: Cristian Manuel Zarate Gonzales
CPF: 814.180.940-72

ANEXO I



ITEM	DESCRIÇÃO	HORÁRIO	VALOR
1.	PLANTÃO HORA TRABALHADA CLÍNICO	DIURNO	R\$110,13
2.	PLANTÃO HORA TRABALHADA CLÍNICO	NOTURNO	R\$121,99
3.	PLANTÃO HORA TRABALHADA CLÍNICO FIM DE SEMANA	DIURNO	R\$130,17
4.	PLANTÃO HORA TRABALHADA CLÍNICO FIM DE SEMANA	NOTURNO	R\$144,19
5.	PLANTÃO HORA TRABALHADA PEDIATRA	DIURNO	R\$114,00
6.	PLANTÃO HORA TRABALHADA PEDIATRA	NOTURNO	R\$136,80
7.	PLANTÃO HORA TRABALHADA PEDIATRA FIM DE SEMANA	DIURNO	R\$134,76
8.	PLANTÃO HORA TRABALHADA PEDIATRA FIM DE SEMANA	NOTURNO	R\$145,00
9.	SOBREAVISO HORA ORTOPEDIA	DIURNO	R\$96,00
10.	SOBREAVISO HORA ORTOPEDIA	NOTURNO	R\$115,20
11.	SOBREAVISO HORA ORTOPEDIA FIM DE SEMANA	DIURNO	R\$113,47
12.	SOBREAVISO HORA ORTOPEDIA FIM DE SEMANA	NOTURNO	R\$136,17
13.	PLANTÃO HORA TRABALHADA FERIADOS FIM DE ANO 24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01 CLÍNICO	DIURNO	R\$169,44
14.	PLANTÃO HORA TRABALHADA FERIADOS FIM DE ANO 24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01 CLÍNICO	NOTURNO	R\$203,32
15.	PLANTÃO HORA TRABALHADA FERIADOS FIM DE ANO 24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01 PEDIATRA	DIURNO	R\$190,00
16.	PLANTÃO HORA TRABALHADA FERIADOS FIM DE ANO 24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01 PEDIATRA	NOTURNO	R\$228,00
17.	SOBREAVISO HORA ORTOPEDIA FERIADOS FIM DE ANO 24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01	DIURNO	R\$96,00
18.	SOBREAVISO HORA ORTOPEDIA FERIADOS FIM DE ANO 24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/02	NOTURNO	R\$115,20

